



**AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE  
CASCAVEL – PARANÁ**

Autos n.º 0000031-44.1983.8.16.0115

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS  
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Falência de autos  
supracitados, em que é falida a sociedade empresária **RAMILÂNDIA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 700, expor e  
requerer o que segue.

A Administradora Judicial foi intimada do decurso de prazo de  
Douglas da Silva Lino, o qual, intimado, deixou de comprovar o pagamento do  
saldo da arrematação do lote nº 01 da quadra 51. Anota-se que o bem foi por ele  
arrematado pelo valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), por  
meio de uma entrada de 25% (R\$ 55.750,00) e 30 parcelas de R\$ 5.575,00 cada  
(mov. 460), bem como que não há no processo comprovação do pagamento das  
30 parcelas.

1





Assim, em atenção à intimação de mov. 700, quanto ao lote nº 01 da Quadra 51, do CRI de Matelândia, reitera o pedido formulado no mov. 664 para que, com fundamento na Cláusula 15 do edital e nos arts. 895, §5º, e 897 do CPC, seja decretada a resolução da arrematação, com a consequente reversão do bem ao acervo da Massa Falida, viabilizando nova avaliação e futura alienação para satisfação do passivo.

Outrossim, sobrevindo as demais respostas à ordem judicial do mov. 668.1, requer nova intimação da Administradora Judicial para as providências adequadas ao prosseguimento do feito.

Nesses termos, requer deferimento.

Cascavel, 29 de abril de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

